



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 679  
DE 20 DE MAIO DE 2008**

Institui concursos denominados “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, regulamenta as suas realizações e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e objetivando incentivar o aprimoramento dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Da instituição do Concurso**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os concursos denominados “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, a serem realizados anualmente no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Capítulo II**  
**Da inscrição no concurso**

**Art. 2º.** Poderão participar do concurso “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” os representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe, com trabalho que tenha sido efetivamente apresentado e autuado em qualquer fase do processo, seja de natureza criminal ou civil, a partir de janeiro de 2007.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (co-autoria).

**Art. 3º.** O concurso “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” será desmembrado em três categorias:

I – Membros do Ministério Público;

II – Servidores; e

III – Estagiários.

§ 1º. Poderão concorrer os membros (ativos e inativos), servidores e estagiários do Ministério Público somente com artigos jurídicos inéditos.

§ 2º. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (co-autoria).

**Art. 4º.** Os trabalhos que concorrerão aos dois concursos deverão ser encaminhados à Escola Superior do Ministério Público dentro do prazo fixado no Edital correspondente, em 3 (três) vias, sem identificação do respectivo autor, em papel A4, fonte 12, *times new roman* e espaço 1,5, com, no máximo, 20 (vinte) laudas.

§ 1º. Em se tratando de “ARRAZOADO FORENSE” o trabalho deverá fazer expressa menção ao processo em que o foi oferecido e autuado.

§ 2º. Quando se referir a processo sujeito a segredo de justiça, os nomes das partes deverão ser riscados, sem prejuízo da indicação do número do feito e do respectivo Juízo.

**Art. 5º.** Cada candidato poderá concorrer com um trabalho em cada concurso.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### **Capítulo III** **Do Julgamento**

**Art. 6º.** O julgamento do Concurso caberá a uma comissão de 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça e indicados:

I – 01 (um), pelo próprio Procurador-Geral de Justiça;

II – 01 (um), pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público - ESMP; e

III – 01 (um) pela Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP.

**Parágrafo Único** – A Comissão será presidida pelo membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo ao servidor indicado pela ESMP as atribuições de secretaria.

**Art. 7º.** Na avaliação dos trabalhos que concorrerem ao “MELHOR ARRAZOADO FORENSE”, não será levada em consideração a circunstância de ter sido ou não acolhido o ponto de vista neles defendido.

### **Capítulo IV** **Do Prêmio**

**Art. 8º.** Os trabalhos escolhidos como “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” receberão um certificado.

**Parágrafo único.** A critério da comissão, poderão ser atribuídas a outros trabalhos menções honrosas.

**Art. 9º.** A Procuradoria-Geral de Justiça se empenhará para publicação dos trabalhos classificados em número especial da REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com expressa menção dos prêmios a eles concedidos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 10.** O resultado dos concursos será anunciado e os prêmios outorgados em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Capítulo V  
Dos Editais**

**Art. 11.** A Procuradoria-Geral de Justiça publicará anualmente os editais de inscrição, que deverão conter a data para apresentação dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará para que seja dada a maior divulgação possível aos editais.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.499/2007.

***Publique-se e cumpra-se***

***Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça***  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**